

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.

Modifica o art. 1º da PEC, que da nova redação ao § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. MURILO Zauith)

Dê-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 40 de 2003 a seguinte redação:

“Art. 1 A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, cabendo ao regime para o qual as contribuições foram destinadas proceder ao pagamento proporcional do benefício, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC postula a proporcionalização dos proventos de aposentadoria de modo a que estes venham a guardar correspondência com as contribuições recolhidas pelo beneficiário, inclusive junto à atividade privada. De outra parte, há previsão constitucional para que ocorra a compensação entre os diferentes regimes de previdência, sendo certo que tal previsão foi apenas parcialmente regulamentada por lei federal, que não institui a compensação entre os diferentes regimes próprios.

Sabe-se hoje que a compensação revelou-se extremamente morosa e excessivamente burocratizada, prejudicando sobretudo os interesses de estados e municípios, que tem seus créditos em face do Regime Geral solvidos à conta gotas.

Melhor será, então, que cada regime arque com a parte que lhe cabe, efetuando diretamente ao beneficiário o pagamento dos proventos de forma proporcional às contribuições recolhidas.

A medida reveste-se de caráter desburocratizante e de economicidade, evitando a necessidade de complexos e onerosos procedimentos administrativos envolvidos na compensação financeira entre diferentes regimes previdenciários e propiciando uma maior justiça na distribuição dos encargos previdenciários.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado **MURILO** Zauith